

**CRENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CRENCIAMENTO
PROGRAMA: CARTÃO MATERIAL ESCOLAR**

○ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**, associação pública de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução CISPAR nº 002/2025, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **credenciamento de papelarias, livrarias e estabelecimentos comerciais com atividade compatível para fornecimento de materiais escolares**, no âmbito do **Programa Cartão Material Escolar**, visando ao atendimento da demanda do Município de **São Gotardo/MG**.

Credenciamento nº 002/2026	Data de abertura: 13/05/2026, às 08h30 no site https://www.comprascispar.com.br
Objeto	
O objeto do presente Edital de Credenciamento é o credenciamento de papelarias, livrarias e estabelecimentos comerciais com atividade compatível para fornecimento de materiais escolares , no âmbito do Programa Cartão Material Escolar , destinado ao atendimento dos beneficiários vinculados ao Município de São Gotardo/MG .	

Documentos de Habilitação*	Disponível em:
Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a aptidão da interessada para execução do objeto deste credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.	Edital disponível no Portal de Compras do CISPAR - via sistema no endereço eletrônico www.comprascispar.com.br

1. As solicitações de credenciamento serão recebidas em fluxo contínuo, enquanto vigente este Edital, por meio eletrônico, exclusivamente pelo e-mail **licitacoes@cispar.mg.gov.br**, mediante envio do Requerimento de Credenciamento e dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.
2. Para fins de padronização e integridade, os arquivos deverão ser encaminhados em formato PDF, legíveis e completos, admitindo-se assinatura eletrônica na forma da legislação vigente, quando aplicável.
3. Em caráter excepcional e devidamente justificado, poderá ser admitido protocolo presencial na sede administrativa do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR**, situada na Avenida Professor Aristides Memória, nº 179, Bairro Jardim Paulistano, CEP 38706-092, Patos de Minas/MG, no horário oficial de expediente, em envelope lacrado contendo o requerimento e os documentos de habilitação.
4. O interessado poderá requerer o credenciamento a qualquer tempo, desde que atenda integralmente às condições deste Edital e mantenha atualizadas as informações e certidões durante toda a vigência do credenciamento.
5. A responsabilidade pela veracidade, integridade, autenticidade e legibilidade dos documentos apresentados é exclusiva do interessado. Documentos ilegíveis, incompletos ou inconsistentes poderão ensejar diligência saneadora ou indeferimento motivado do pedido.
6. O CISPAR poderá, a qualquer tempo, solicitar complementação de documentos, esclarecimentos ou atualizações cadastrais, fixando prazo razoável para atendimento.
7. As comunicações oficiais referentes ao pedido de credenciamento, diligências e decisões administrativas ocorrerão pelo e-mail informado pelo interessado, considerando-se, para fins de prazo, o horário oficial de Brasília/DF.
8. A análise e condução dos atos do presente credenciamento caberá ao **Agente de Contratações Oficial do CISPAR, Sr. Rodrigo Cardoso de Paiva**, ou à comissão/equipe de apoio regularmente designada, observadas as competências legais e regulamentares aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento de papelerias, livrarias e estabelecimentos comerciais com atividade compatível**, regularmente constituídos e em situação regular perante os órgãos competentes, visando ao fornecimento de materiais escolares aos beneficiários do **Programa Cartão Material Escolar**, destinado ao atendimento da demanda do Município de **São Gotardo/MG**.

1.2. As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão conforme a utilização efetiva dos beneficiários junto aos estabelecimentos credenciados, mediante processamento das compras no sistema oficial do programa, observados os limites individuais, regras operacionais e itens autorizados constantes neste edital e em seus anexos.

1.3. Os preços dos materiais escolares observarão tabela referencial previamente definida pelo CISPAR, constante do Termo de Referência, admitindo-se revisão excepcional nas hipóteses expressamente previstas neste edital.

1.4. O credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se no **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicável às hipóteses em que a seleção do fornecedor é realizada por terceiros beneficiários diretos da prestação, situação compatível com o Programa Cartão Material Escolar.

2.1.1. No âmbito deste programa, a escolha do estabelecimento credenciado será realizada livremente pelos beneficiários regularmente habilitados, dentre os fornecedores previamente credenciados pelo CISPAR e aptos a operar no sistema oficial do benefício.

2.1.2. Diante dessa característica, o credenciamento constitui o instrumento adequado para possibilitar a habilitação contínua de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, assegurando isonomia, transparência, ampliação da rede credenciada e liberdade de escolha ao usuário final.

2.2. A instituição do Programa Cartão Material Escolar decorre das competências previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto Social e normas internas do CISPAR, bem como da legislação municipal específica do ente consorciado aderente ao programa.

2.3. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no portal eletrônico <https://www.comprascispar.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Em caso de divergência entre informações constantes nos portais eletrônicos e as disposições deste instrumento convocatório, prevalecerão as regras estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.5. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos neste edital.

2.6. A homologação do credenciamento não gera direito subjetivo a faturamento mínimo, exclusividade ou quantidade certa de vendas, estando a utilização condicionada à livre escolha dos beneficiários e à efetiva execução do programa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas, com sede no Município de São Gotardo/MG, nos Municípios Consorciados ou em regiões vizinhas, cujo objeto social (CNAE) seja compatível com o comércio varejista de artigos de papelaria, livraria e material escolar, conforme descrito neste Edital e no Termo de Referência.

3.1.1. O credenciamento será não exclusivo, podendo participar Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas, desde que atendam integralmente às exigências legais, cadastrais e operacionais previstas.

3.1.2. Os estabelecimentos sediados fora do Município de São Gotardo/MG poderão participar, desde que assumam compromisso formal de atendimento aos beneficiários, quando necessário, na forma prevista neste edital.

3.1.3. Poderão, ainda, participar estabelecimentos que utilizem canais digitais ou vendas virtuais, desde que possuam estrutura empresarial regular e assegurem atendimento adequado aos beneficiários, inclusive quanto à entrega, retirada de produtos ou suporte necessário, conforme as regras deste edital.

3.2. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irretratável de todas as condições, regras, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto ao modelo operacional, à forma de pagamento por meio do sistema oficial do programa e à submissão às regras de fiscalização e controle do CISPAR.

3.3. É vedada a participação de interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses abaixo:

- a) estejam impedidos de licitar ou contratar com o CISPAR, nos termos da penalidade aplicada e da legislação vigente;
- b) apresentem irregularidade fiscal, trabalhista ou documental que inviabilize a habilitação;
- c) possuam conflito de interesses devidamente caracterizado com agentes públicos que atuem diretamente na gestão, fiscalização ou julgamento deste credenciamento;
- d) estejam legalmente impedidos de contratar com a Administração Pública, nos limites legais da sanção aplicada.

3.4. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão estar:

- a) emitidos em nome da empresa participante;
- b) dentro do prazo de validade fixado pelo órgão expedidor;
- c) quando sem prazo expresso, considerar-se-á validade de 90 (noventa) dias contados da emissão, salvo disposição diversa do documento.

3.5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição à documentação exigida para habilitação, salvo hipótese legalmente admitida.

3.6. O proponente será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de falsidade, fraude ou omissão.

3.7. O CISPAR poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos apresentados, promover diligências complementares e realizar visitas técnicas in loco para comprovação das condições operacionais do estabelecimento.

3.8. É vedada a participação de pessoas físicas e de entidades que não possuam CNPJ ativo e objeto social compatível com o objeto deste credenciamento.

3.9. Todos os participantes deverão observar, durante o credenciamento e a execução contratual, a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 11.107/2005, a Lei nº 13.709/2018 e normas correlatas.

3.10. O descumprimento das exigências deste capítulo poderá ensejar inabilitação, suspensão ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação mínima compatível com o objeto, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, em rol único e padronizado.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, quando se tratar de MEI;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações contratuais ou consolidação, no caso de sociedades empresárias;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) documento oficial de identificação do representante legal da empresa;
- f) comprovante de atividade econômica compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

- a) alvará de funcionamento válido ou documento equivalente, quando exigível pelo Município;
- b) declaração de que aceita o meio oficial de pagamento adotado pelo programa.

4.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) pedido de credenciamento, conforme modelo constante do edital;
- b) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c) declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com o CISPAR;
- d) declaração de que não emprega menor em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou meio eletrônico legalmente válido.
- b) O CISPAR poderá promover diligências para esclarecimentos, saneamento de falhas formais e complementação de informações, desde que não haja violação à isonomia.
- c) A credenciada deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.
- d) Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, salvo hipótese legalmente admitida.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente Edital de Credenciamento deverão ser encaminhados ao CISPAR, exclusivamente por meio do e-mail

licitacoes@cispar.mg.gov.br, com indicação clara do item, cláusula ou dúvida apresentada.

5.1.1. O Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial ou Comissão designada poderá, se necessário, solicitar manifestação técnica, jurídica ou administrativa para subsidiar a resposta.

5.2. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório, quando identificar irregularidade ou ilegalidade, mediante requerimento fundamentado encaminhado ao endereço eletrônico indicado no item anterior.

5.2.1. Compete ao Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial ou Comissão designada, com o apoio técnico e jurídico necessário, analisar e decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

5.2.2. Caso a impugnação seja acolhida, total ou parcialmente, será promovida a retificação do edital, com divulgação nos meios oficiais e reabertura de prazo, quando necessária.

5.3. Os pedidos de esclarecimento e impugnações não terão efeito suspensivo automático, nem impedirão o recebimento de solicitações de credenciamento, salvo decisão motivada em sentido contrário.

5.4. A eventual suspensão do procedimento ou concessão de efeito suspensivo será medida excepcional, devidamente fundamentada e registrada nos autos do processo administrativo.

5.5. As respostas oficiais aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no portal eletrônico <https://www.comprascispar.com.br> e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não desobriga o interessado de acompanhar as publicações, comunicados, retificações e demais atualizações divulgadas nos canais oficiais, sendo sua a responsabilidade pelo acompanhamento do certame.

6. DO ENVIO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser protocolados a partir da publicação deste Edital, enquanto vigente o procedimento, por uma das seguintes formas:

I – Presencialmente, em caráter excepcional e devidamente justificado, na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, situada na Avenida Professor Aristides Memória, nº 179, Bairro Jardim Paulistano, CEP 38706-092, Patos de Minas/MG, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de expediente;

II – Eletronicamente, mediante envio dos arquivos em formato PDF legível para o e-mail licitacoes@cispar.mg.gov.br.

6.1.1. No envio eletrônico, recomenda-se constar no assunto da mensagem:

ASSUNTO: DOCUMENTOS PARA
**CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS DO RAMO DE PAPELARIA E
CONGÊNERES**
DESTINATÁRIO:
NOME / RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

6.2. O credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante a vigência deste Edital, podendo os interessados solicitar sua inclusão a qualquer tempo, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.2.1. O Edital poderá ser revisado, atualizado ou retificado mediante publicação nos canais oficiais, sem prejuízo da validade dos credenciamentos já homologados, ressalvada necessidade de adequação superveniente.

6.3. O envio da documentação, por qualquer das formas admitidas, implica aceitação integral das regras deste Edital, bem como declaração de veracidade das informações prestadas, sendo de exclusiva responsabilidade da interessada a conformidade e completude dos documentos apresentados.

6.5. A documentação recebida será analisada pelo Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial ou Comissão designada pelo CISPAR, que verificará o atendimento das condições de participação e habilitação, podendo promover diligências, solicitar complementações ou esclarecimentos antes da decisão final.

6.6. A apresentação de documentos incompletos, ilegíveis, vencidos ou em desacordo com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação do interessado, sem prejuízo de nova solicitação de credenciamento após a regularização das pendências.

7. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PRELIMINARES

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das empresas interessadas no credenciamento, verificar-se-á eventual descumprimento das **condições de participação**, especialmente quanto à existência de **sanções que impeçam a participação no credenciamento** ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) **Cadastro de Fornecedores do CISPAR;**
- b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU)** – <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- c) **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU)** – <https://certidoes.cgu.gov.br>;
- d) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);**
- e) **Portal da Transparência** e **Cadastro Nacional de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)**, quando aplicável.

7.2. As consultas serão realizadas em nome da **empresa proponente** e de seus **sócios majoritários**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, com a finalidade de identificar eventuais vínculos impeditivos, fraudes ou reincidências de sanções aplicadas por órgãos públicos.

7.3. Constatada a existência de **ocorrências impeditivas indiretas**, a Comissão de Credenciamento/Agente de Contratação poderá **diligenciar para verificar eventual tentativa de burla ou simulação societária**, mediante análise de vínculos empresariais, similaridade de endereço, quadro societário ou ramo de atividade.

7.3.1. A tentativa de burla será caracterizada pela constatação de **vínculos diretos ou indiretos entre empresas** credenciadas ou requerentes que visem à obtenção indevida de benefícios ou à restrição da competitividade do credenciamento.

7.3.2. A empresa será **notificada para apresentar manifestação e documentos comprobatórios**, antes de eventual indeferimento de sua inscrição ou desclassificação.

7.4. Constatada restrição impeditiva nos cadastros ou ausência de regularidade fiscal e trabalhista, a empresa poderá ser **reputada inabilitada**, por falta de condição de participação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Quando a empresa credenciada se enquadrar como **MEI, ME ou EPP**, será verificada a **regularidade do enquadramento e dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, mediante comprovação documental e validação junto ao portal da Receita Federal.

7.6. Verificadas as condições de participação e regularidade documental, a Comissão de Credenciamento procederá à **análise técnica e à homologação do credenciamento**, conforme critérios definidos neste edital e no Termo de Referência.

7.7. A empresa que **abandonar o credenciamento**, deixando de responder às convocações do CISPAR ou de enviar os documentos complementares requisitados, será **descredenciada** e sujeitar-se-á às **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021** e neste instrumento convocatório.

8. DA UTILIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E DAS ORDENS DE COMPRA

8.1. As aquisições decorrentes deste credenciamento ocorrerão conforme a utilização do benefício pelos usuários do Programa Cartão Material Escolar, mediante compras realizadas diretamente pelos beneficiários nos estabelecimentos credenciados.

8.2. A escolha do fornecedor será realizada livremente pelo beneficiário, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e aptos a operar o meio oficial de

pagamento do programa, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Não haverá distribuição compulsória de Ordens de Compra pelo CISPAR entre os credenciados, uma vez que a seleção do estabelecimento decorre da opção do usuário final no momento da aquisição.

8.4. O processamento das compras dependerá da regular habilitação do estabelecimento no sistema operacional do programa, da existência de saldo disponível ao beneficiário e da observância das regras de utilização previstas neste edital.

8.5. Os estabelecimentos credenciados deverão manter condições regulares de funcionamento, estoque compatível e capacidade de atendimento durante o período de execução do programa.

8.6. Na hipótese de indisponibilidade operacional, recusa injustificada de atendimento ou irregularidade constatada, o beneficiário poderá utilizar o cartão em qualquer outro estabelecimento credenciado apto.

8.7. O credenciamento não gera exclusividade, reserva de mercado, faturamento mínimo ou quantidade certa de vendas a qualquer participante, estando a demanda sujeita à livre escolha dos beneficiários.

8.8. O CISPAR e o Município participante poderão divulgar, pelos meios oficiais, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, visando facilitar o acesso dos beneficiários à rede participante.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Toda a documentação exigida neste edital constitui requisito obrigatório para habilitação dos interessados no presente credenciamento.

9.2. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial ou Comissão designada pelo CISPAR, que poderá promover diligências e solicitar esclarecimentos ou complementações que entender necessários.

9.3. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem documentação válida e atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital.

9.4. Serão considerados inabilitados os interessados que não atenderem às exigências deste instrumento convocatório ou que apresentarem documentação insuficiente, irregular, vencida ou incompatível com o objeto pretendido.

9.5. O presente credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante sua vigência, admitindo-se a apresentação de documentos a qualquer tempo pelos interessados.

9.6. Após o deferimento do pedido, o interessado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável mediante justificativa aceita pelo CISPAR.

9.6.1. O não comparecimento injustificado para formalização do credenciamento poderá ser interpretado como desistência do interessado, sem prejuízo de novo pedido futuro.

9.7. Após formalização, o estabelecimento será incluído no rol oficial de credenciados aptos a participar do Programa Cartão Material Escolar.

9.8. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha do estabelecimento credenciado será realizada diretamente pelo beneficiário do programa, dentre os fornecedores regularmente habilitados.

9.8.1. O CISPAR manterá relação atualizada dos credenciados, com divulgação pelos meios oficiais, assegurando transparência e amplo acesso às informações.

9.8.2. Não haverá classificação por ordem de preferência, distância geográfica, sorteio ou rodízio entre os credenciados, uma vez que a seleção decorre da livre escolha do usuário final.

9.8.3. O credenciamento não assegura demanda mínima, exclusividade ou quantidade certa de vendas a qualquer participante.

9.9. Havendo suspensão, descredenciamento, encerramento das atividades ou perda das condições de habilitação, o estabelecimento será retirado do rol oficial, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Deferido o pedido de credenciamento, o interessado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CISPAR.

10.2. O não comparecimento injustificado para assinatura no prazo fixado poderá ser interpretado como desistência do interessado, sem prejuízo de nova solicitação futura.

10.3. Dos atos de indeferimento do pedido de credenciamento, suspensão, descredenciamento ou demais decisões que afetem direitos do interessado, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão.

10.4. O recurso deverá ser apresentado por meio do e-mail licitacoes@cispar.mg.gov.br, contendo exposição fundamentada dos fatos e pedidos.

10.5. Quando cabível, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do recurso.

10.6. Encerrado o prazo recursal, com ou sem contrarrazões, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão, após manifestação técnica ou jurídica, se necessária.

10.7. Os recursos não terão efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada da autoridade competente.

10.8. Não serão conhecidos recursos intempestivos, sem fundamentação mínima ou manifestamente protelatórios.

10.9. O provimento do recurso importará a revisão ou invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, observados os princípios da legalidade, segurança jurídica e interesse público.

11. DA ANÁLISE, HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O processo de credenciamento e seus atos públicos estarão disponíveis nos canais oficiais do CISPAR, especialmente no portal eletrônico www.comprascispar.com.br e demais meios de divulgação aplicáveis.

11.2. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pelo Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial ou Comissão designada, a quem competirá emitir

decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

11.3. O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso administrativo, nos termos deste edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Sanadas as pendências, corrigidas as irregularidades ou complementada a documentação, o interessado poderá apresentar novo pedido de credenciamento a qualquer tempo, enquanto vigente este edital.

11.5. Decorrido o prazo recursal, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, os pedidos deferidos poderão ser homologados pela autoridade competente do CISPAR.

11.6. A relação atualizada dos credenciados habilitados será publicada e mantida disponível nos canais oficiais do CISPAR, para conhecimento público e utilização pelos beneficiários do programa.

12. DO CONTRATO

12.1. Concluído e homologado o credenciamento, os estabelecimentos habilitados passarão a integrar a rede oficial do Programa Cartão Material Escolar, podendo participar das contratações decorrentes da utilização do benefício pelos usuários.

12.2. Em razão da natureza do credenciamento e da seleção realizada diretamente pelos beneficiários, as contratações poderão ser formalizadas por meio do Termo de Credenciamento, instrumento contratual equivalente, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra eletrônica ou pelos registros operacionais das transações processadas no sistema oficial do programa, conforme o caso.

12.3. Quando necessária assinatura de instrumento específico, o credenciado será convocado para formalização no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da convocação, prorrogável mediante justificativa aceita pelo CISPAR.

12.4. O não comparecimento injustificado para assinatura do instrumento convocado poderá ser interpretado como recusa ou desistência, sem prejuízo do cancelamento do deferimento ainda não formalizado e das medidas administrativas cabíveis.

12.5. A ausência de assinatura por um credenciado não impede o funcionamento do programa, permanecendo os demais estabelecimentos regularmente habilitados aptos ao atendimento dos beneficiários.

12.6. A formalização da contratação não gera exclusividade, quantidade mínima de vendas ou garantia de faturamento ao credenciado, estando a demanda condicionada à livre escolha dos beneficiários e à efetiva utilização do programa.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As regras e procedimentos referentes aos pagamentos decorrentes deste credenciamento são os estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e nos instrumentos correlatos do Programa Cartão Material Escolar.

13.2. O CISPAR, na condição de gestor do programa, não realizará pagamento direto aos estabelecimentos credenciados pelas compras efetuadas pelos beneficiários.

13.3. Os pagamentos aos estabelecimentos ocorrerão por meio do sistema eletrônico oficial do programa, operacionalizado por empresa contratada em procedimento próprio, conforme as transações efetivamente realizadas e autorizadas.

13.4. Os estabelecimentos credenciados receberão os valores correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com os preços homologados e cadastrados no sistema, observadas as regras operacionais vigentes.

13.5. É vedada a cobrança de valores superiores aos preços autorizados, bem como a exigência de taxas, tarifas, acréscimos ou qualquer repasse financeiro adicional ao beneficiário em razão da utilização do cartão.

13.6. O valor devido ao estabelecimento corresponderá exclusivamente às compras efetivamente processadas e validadas no sistema eletrônico, não cabendo ao CISPAR complementação financeira, indenização ou garantia de faturamento mínimo.

13.7. Em caso de cancelamento, estorno, devolução ou inconsistência operacional, deverão ser observados os procedimentos definidos pela operadora do sistema, com os devidos ajustes no saldo do beneficiário, quando cabíveis.

13.8. O CISPAR não responderá por falhas sistêmicas, bloqueios, saldo insuficiente, recusa operacional de transações ou eventos atribuíveis à operadora do sistema ou ao próprio usuário, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

13.9. Os recursos públicos destinados ao crédito do benefício correrão à conta de **dotação orçamentária própria e específica do Programa Cartão Material Escolar, constante do orçamento do CISPAR**, observadas as previsões da Lei Orçamentária Anual, instrumentos de rateio, repasses do Município de São Gotardo/MG e demais mecanismos financeiros pertinentes.

13.10. As despesas administrativas eventualmente suportadas pelo CISPAR relacionadas à coordenação, acompanhamento e gestão do programa correrão por dotações próprias constantes de seu orçamento vigente.

13.11. A execução financeira do programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira regularmente constituída, bem como as normas de responsabilidade fiscal e de direito financeiro aplicáveis.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento poderá ocorrer:

I – a pedido do interessado;

II – por descumprimento das condições previstas neste edital, no Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento;

III – por perda superveniente das condições de habilitação, regularidade fiscal ou capacidade operacional exigidas;

IV – por decisão administrativa motivada.

14.2. O credenciamento não prejudica o pagamento de transações regularmente realizadas e devidamente validadas antes de sua efetivação, observadas as regras operacionais do programa.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do edital.

15.1.1. Prorrogação

O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, mediante decisão administrativa fundamentada, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições do edital, observada a legislação aplicável e o interesse público.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os dados pessoais coletados no âmbito deste procedimento serão utilizados exclusivamente para fins de credenciamento, contratação, fiscalização e execução do **Programa Cartão Material Escolar**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. O CISPAR adotará as medidas necessárias para proteção e guarda das informações, limitando seu tratamento ao estritamente necessário para a finalidade pública do programa.

17. DA TAXA ADMINISTRATIVA

17.1. Sobre as transações realizadas no âmbito do Programa Cartão Material Escolar incidirá **taxa administrativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)**, destinada à remuneração da empresa responsável pela gestão e operacionalização do sistema eletrônico de pagamentos contratado pelo CISPAR.

17.2. Os repasses financeiros aos estabelecimentos credenciados observarão o desconto correspondente à taxa administrativa prevista no item anterior, incidente sobre os valores efetivamente processados no sistema.

17.3. A participação no presente credenciamento implica ciência e concordância do interessado quanto à incidência da taxa administrativa prevista nesta cláusula.

17.4. É vedada a transferência da taxa administrativa ao beneficiário, bem como a cobrança de qualquer acréscimo, tarifa ou valor adicional em razão da utilização do cartão.

17.5. Eventual alteração da taxa administrativa dependerá de regular procedimento administrativo e correspondente adequação contratual da operadora do sistema, com a devida publicidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A autoridade competente do CISPAR poderá revogar ou anular o presente credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas ou por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. Na hipótese de irregularidade sanável ou que não comprometa a validade essencial do procedimento, o CISPAR poderá adotar medidas de correção, convalidação, recomposição administrativa ou saneamento, preservando os atos aproveitáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades cabíveis.

18.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não acarretará inabilitação automática do interessado, desde que seja possível verificar sua aptidão e compreender o conteúdo da documentação apresentada, podendo o CISPAR promover diligências e solicitar esclarecimentos.

18.3. Os interessados assumem todos os custos relativos à preparação, apresentação e manutenção de seus documentos, não cabendo qualquer espécie de reembolso.

18.4. Após a formalização do credenciamento, eventual desistência deverá ser comunicada formalmente, admitindo-se desligamento mediante justificativa e observadas as regras de transição necessárias ao interesse público e aos beneficiários do programa.

18.5. Os prazos previstos neste edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

18.6. Os atos oficiais, comunicados, decisões, publicações e intimações decorrentes deste credenciamento serão realizados pelos meios eletrônicos oficiais do CISPAR, sem prejuízo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

18.7. Serão aceitos documentos digitais assinados eletronicamente na forma da legislação vigente.

18.8. A homologação do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, faturamento mínimo, exclusividade ou quantidade certa de vendas, consistindo apenas na inclusão do interessado na rede de fornecedores habilitados.

18.9. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas neste edital.

18.10. As obrigações operacionais, critérios de execução, condições de pagamento, fiscalização, responsabilidades, hipóteses de penalidade e demais regras complementares constam do Termo de Referência, que integra este edital para todos os fins.

18.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo CISPAR, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir controvérsias oriundas deste credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos de Minas, 23 de abril de 2026.

Pedro Rogério Pinheiro
Diretor Executivo

Rodrigo Cardoso de Paiva
Agente de Contratação



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO ALTO PARANAÍBA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO ALTO PARANAÍBA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO N° ___/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CARTÃO MATERIAL ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR E _____.

○ **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**, associação pública de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, inscrito no CNPJ n° **20.782.813/0001-98**, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, n° 179, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente _____, doravante denominado **CISPAR**, e _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pela Lei Federal n° 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público n° ___/2026, pelo Termo de Referência do Programa Cartão Material Escolar, pela Resolução CISPAR n° 002/2025 e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de papelaria, livraria ou estabelecimento comercial regularmente constituído, com atividade compatível, para fornecimento de materiais escolares no âmbito do Programa Cartão Material Escolar, destinado ao atendimento dos beneficiários vinculados ao Município de São Gotardo/MG.

Parágrafo único.

O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante aquisições realizadas diretamente pelos beneficiários junto à rede credenciada, por meio do sistema oficial de pagamento do programa, observadas as regras estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, adotado em razão da

possibilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores habilitados e da escolha do estabelecimento pelos beneficiários do programa.

§1º O credenciamento possui caráter não exclusivo, permitindo a participação simultânea de múltiplos fornecedores habilitados.

§2º O presente contrato não garante volume mínimo de vendas, faturamento certo ou exclusividade, sendo as aquisições realizadas conforme a efetiva utilização do benefício pelos usuários do Programa Cartão Material Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse público, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os valores dos materiais escolares comercializados no âmbito do programa observarão a tabela referencial de preços constante do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e do sistema oficial de compras, podendo ser atualizados na forma prevista nos instrumentos do procedimento.

§1º Os estabelecimentos credenciados ficam obrigados a respeitar os preços máximos autorizados para cada item, vedada cobrança superior ao valor homologado.

§2º As transações realizadas serão pagas com base nos valores efetivamente registrados e validados no sistema eletrônico do programa.

§3º Eventuais revisões de preços dependerão de decisão administrativa motivada, observadas as regras do edital e a comprovação de fato superveniente, quando exigível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Os materiais escolares fornecidos no âmbito deste contrato deverão atender às especificações técnicas, quantitativos, marcas admitidas quando cabível e padrões mínimos de qualidade constantes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da tabela oficial do Programa Cartão Material Escolar.

§1º Somente poderão ser comercializados itens integrantes da relação oficial de materiais escolares autorizados pelo programa.

§2º Os produtos deverão ser novos, próprios para uso, em perfeitas condições de conservação, dentro dos padrões usuais de mercado e adequados à finalidade educacional a que se destinam.

§3º É vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, danificados, vencidos, inadequados ao uso escolar ou diversos daqueles autorizados pelo programa.

§4º O CISPAR e o Município de São Gotardo/MG poderão realizar fiscalização e exigir a substituição de produtos em desacordo com as especificações previstas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

As aquisições de materiais escolares serão realizadas diretamente pelos beneficiários do Programa Cartão Material Escolar junto aos estabelecimentos regularmente credenciados, por meio do sistema oficial de pagamento.

§1º A escolha do estabelecimento credenciado caberá ao beneficiário, dentre aqueles habilitados e aptos a operar o programa, nos termos do edital e da legislação aplicável.

§2º Não haverá distribuição compulsória de Ordens de Compra por critério de distância, sorteio, rodízio ou preferência administrativa, em razão da natureza do credenciamento com seleção pelo usuário final.

§3º Na hipótese de indisponibilidade operacional, recusa de atendimento, ausência de estoque ou impedimento momentâneo de determinado credenciado, o beneficiário poderá realizar a compra em qualquer outro estabelecimento regularmente habilitado.

§4º O presente contrato não assegura exclusividade, volume mínimo de vendas ou faturamento certo à credenciada, estando a demanda condicionada à efetiva utilização do benefício pelos usuários do programa.

As PARTES comprometem-se a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo que todo o tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Contrato se limite à finalidade estrita de execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações **da empresa credenciada**, sem prejuízo de outras previstas no edital, no termo de credenciamento e na legislação aplicável:

a) manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento;

- b) fornecer aos beneficiários do Programa Cartão Material Escolar os materiais autorizados, observadas as especificações e limites definidos pela Administração;
- c) atender os beneficiários e seus responsáveis com urbanidade, respeito, igualdade e eficiência, vedada qualquer forma de discriminação;
- d) aceitar o cartão, aplicativo ou outro meio eletrônico oficial adotado pelo programa como forma de pagamento, observadas as regras operacionais vigentes;
- e) registrar corretamente cada operação realizada no sistema disponibilizado para execução do programa;
- f) emitir documento fiscal correspondente às vendas efetuadas, na forma da legislação tributária aplicável;
- g) não cobrar valores adicionais, taxas extras ou qualquer acréscimo em razão da utilização do benefício;
- h) não condicionar o atendimento à compra mínima, aquisição de produtos não autorizados ou qualquer prática de venda casada;
- i) manter estabelecimento em funcionamento regular, em condições adequadas de higiene, organização, acessibilidade e segurança;
- j) disponibilizar produtos em condições adequadas de uso, qualidade e conservação;
- k) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, contatos e representação legal junto ao CISPAR;
- l) comunicar imediatamente ao CISPAR qualquer alteração societária, mudança de endereço, suspensão de atividades ou fato relevante relacionado ao credenciamento;
- m) permitir e facilitar a fiscalização, auditoria, diligências e visitas técnicas promovidas pelo CISPAR, Município ou órgãos de controle;
- n) apresentar documentos, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitados pela Administração;
- o) guardar sigilo e observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento de informações eventualmente acessadas em razão do programa;
- p) responsabilizar-se integralmente por atos de seus sócios, empregados, prepostos e colaboradores na execução do objeto;

- q) reparar danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, fraude ou irregularidade praticada no âmbito do credenciamento;
- r) observar integralmente as normas legais, fiscais, trabalhistas, consumeristas e sanitárias aplicáveis à sua atividade;
- s) cumprir fielmente as condições estabelecidas no edital e demais instrumentos do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISPAR

Constituem **obrigações do CISPAR**, sem prejuízo de outras previstas no edital, no termo de credenciamento e na legislação aplicável:

- a) coordenar, gerenciar e fiscalizar a execução do Programa Cartão Material Escolar no âmbito de sua competência;
- b) realizar o procedimento de credenciamento, análise documental, habilitação e divulgação da relação atualizada das papelarias credenciadas;
- c) disponibilizar aos beneficiários e ao Município consorciado as informações necessárias ao regular funcionamento do programa;
- d) definir e divulgar as regras operacionais, orientações técnicas e procedimentos administrativos aplicáveis à execução do objeto;
- e) acompanhar a regularidade da rede credenciada, podendo solicitar documentos, esclarecimentos e atualizações cadastrais;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, diretamente ou por meio de servidores designados;
- g) apurar reclamações, denúncias ou indícios de irregularidades, adotando as providências administrativas cabíveis;
- h) aplicar advertências, suspensões, descredenciamento e demais sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- i) manter articulação institucional com o Município de São Gotardo para adequada execução do programa;
- j) zelar pela transparência, rastreabilidade e correta aplicação dos recursos vinculados ao programa;

- k) prestar, quando necessário, orientações aos credenciados e beneficiários quanto ao funcionamento do sistema;
- l) comunicar previamente alterações operacionais relevantes que impactem a execução do credenciamento;
- m) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto e à preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento às empresas credenciadas não será realizado diretamente pelo CISPAR, uma vez que a operacionalização financeira do Programa Cartão Material Escolar ocorrerá por meio de cartão eletrônico, aplicativo ou outro sistema de pagamento contratado para esta finalidade.

10.2. Os valores devidos às papelarias credenciadas decorrerão exclusivamente das compras efetivamente realizadas pelos beneficiários do programa, dentro dos limites individuais disponibilizados e observadas as regras operacionais vigentes.

10.3. Após a validação da transação eletrônica no sistema oficial, o valor correspondente será processado pela empresa responsável pela gestão do meio de pagamento, cabendo a esta efetuar o repasse ao estabelecimento credenciado, conforme prazos e condições previamente definidos no arranjo operacional do programa.

10.4. Sobre as transações realizadas no âmbito do programa **incidirá taxa administrativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)**, destinada à remuneração da empresa operadora do sistema de pagamento, sendo o repasse financeiro realizado já com a dedução correspondente.

10.5. O CISPAR não responderá por obrigações comerciais próprias da operadora financeira, tampouco por atrasos decorrentes de falhas sistêmicas, bloqueios de segurança, inconsistências cadastrais, estornos legítimos ou eventos alheios à sua atuação administrativa.

10.6. É vedada à credenciada a cobrança de qualquer taxa adicional, sobretaxa, complemento financeiro ou preço superior ao praticado ao consumidor comum em razão da utilização do benefício.

10.7. Somente serão considerados válidos para fins de pagamento os lançamentos regularmente autorizados no sistema, correspondentes a produtos permitidos pelo programa e acompanhados do respectivo documento fiscal, quando exigível.

10.8. Nas hipóteses de erro operacional, lançamento indevido, cancelamento, devolução de mercadoria, fraude ou divergência apurada em auditoria, poderão ser realizados estornos, glosas ou ajustes financeiros, assegurado o contraditório quando envolver conduta atribuída à credenciada.

10.9. A participação no credenciamento não gera direito a faturamento mínimo, volume garantido de vendas ou indenização por baixa procura, considerando que a demanda dependerá exclusivamente da livre escolha dos beneficiários.

10.10. Os pagamentos observarão a rastreabilidade, transparência e controles definidos pelo CISPAR e pela operadora do sistema, visando à adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao programa.

10.11. Eventuais pedidos de revisão poderão ser analisados, em caráter excepcional, quando houver fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que imponha ônus econômico extraordinário diretamente decorrente de exigência estabelecida pela Administração, devidamente comprovado pelo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como a prática de atos ilícitos ou condutas incompatíveis com a execução do Programa Cartão Material Escolar, sujeitará a empresa às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, assegurados o prazo máximo de 10 dias úteis para o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem, entre outras, hipóteses de infração contratual:

- a) recusa injustificada em atender beneficiários regularmente habilitados;
- b) cobrança de valores indevidos, taxas extras ou exigência de complementação financeira;
- c) fornecimento de produtos não autorizados, em desconformidade com as regras do programa ou em qualidade inferior;
- d) prática de venda casada, indução abusiva de compra ou restrição indevida de escolha do beneficiário;

- e) fraude, simulação de vendas, uso indevido de créditos, duplicidade de lançamentos ou qualquer ato lesivo ao CISPAR, ao Município participante ou ao erário;
- f) apresentação de documento falso ou informação inverídica;
- g) embaraço à fiscalização ou recusa injustificada em prestar informações;
- h) descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência;
- i) perda superveniente das condições de habilitação exigidas.

11.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, nos seguintes parâmetros:
 - b.1) multa moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida, até o limite de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor estimado da obrigação inadimplida;
 - b.2) multa de **2% (dois por cento)** nos casos de descumprimento reiterado de obrigações acessórias ou operacionais;
 - b.3) multa de **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução parcial, atendimento incompleto, restritivo, irregular ou fornecimento em desacordo com as regras do programa;
 - b.4) multa de **20% (vinte por cento)** nos casos de inexecução total, recusa injustificada de atendimento ou conduta que inviabilize a finalidade do credenciamento;
 - b.5) multa de até **30% (trinta por cento)** nos casos de dolo, fraude, falsificação documental, simulação de vendas, desvio de finalidade ou prática de ato lesivo ao CISPAR ou aos Municípios participantes;
- c) suspensão temporária do credenciamento até regularização da pendência;
- d) descredenciamento;
- e) impedimento de licitar e contratar com o **CISPAR**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CISPAR**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

Patos de Minas, ____ de _____ de 2026

Representante CISPAR

Credenciado